

Lei nº 677/74

Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Spanema, deuta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Spanema, autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB-, destinado a execução das obras de construção da Ponte do Camivete, sobre o Rio José Pedro, na estrada que liga este município ao de Conceição de Spanema, comprometendo-se a participar com 50% (cinquenta por cento) do seu custo.

Art. 2º - As obras que trata a presente lei, poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Spanema, correndo as despesas relativas à participação do Município pela verba 411000 - DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS - Obras Públicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipomema - MG, 16 de julho de 1974.

a). Sr. Genuíno Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.